

ALTERAÇÃO NÚMERO 02 E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS DIRIGENTES DE RECURSOS HUMANOS DE BENTO GONÇALVES – ADRH-BG.

ADRH-BG

A ASSOCIAÇÃO DOS DIRIGENTES DE RECURSOS HUMANOS DE BENTO GONÇALVES – ADRH-BG, sociedade civil fundada em 26 de agosto de 1982, RESOLVE, por decisão da Assembleia Geral, alterar e consolidar seu Estado Social conforme segue:

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

PRIMEIRO: A Associação passará a exercer suas atividades na R. Sen. Joaquim Pedro Salgado Filho, 748 A | São Bento | Bento Gonçalves – RS.

SEGUNDO: Produzir modificações nos Artigos 3º, 4º, 12º, 13º, 18º, 19º, 23º, 24º, 30º, 31º e 32º.

TERCEIRO: O Conselho Deliberativo foi extinto, sendo substituído pelo Conselho Fiscal.

CONSOLIDAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

DA CONSTRUÇÃO DA SEDE E AFINS

Artigo 1º - A Associação dos Dirigentes de Recursos Humanos de Bento Gonçalves – ADRH-BG, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na cidade de Bento Gonçalves, na R. Sen. Joaquim Pedro Salgado Filho, 748 A | São Bento | Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, podendo manter Delegacias em qualquer ponto do território Nacional e Exterior.

Artigo 2º - A Sociedade é constituída por um número ilimitado de associados e terá duração por tempo indeterminado.

Artigo 3º - A Sociedade foi fundada em 18 de setembro de 1978, quando algumas pessoas que atuavam no Departamento Pessoal reuniram-se para trocar informações sobre rotinas do setor, constituindo o CAP – Clube de Administradores de Pessoal. Com o crescimento e fortalecimento da associação, em 26 de agosto de 1982 o CAP passou a denominar-se

ABAP – Associação Bento-Gonçalvenses de Administradores de Pessoal, sendo que apenas em 22 de maio de 1991 foi criada a atual ADRH – BG – Associação dos Dirigentes de Recursos Humanos de Bento Gonçalves que atua multiplicando conhecimentos para seus associados e demais interessados.

Artigo 4º - A Sociedade tem por finalidade:

- a) Congregar as pessoas jurídicas e físicas que exercem atividades de Gestão de pessoas no município de Bento Gonçalves e região;
- b) Defender os interesses da classe em geral e dos seus associados;
- c) Colaborar com os poderes públicos constituídos nos atos pertinentes ao livre exercício das atividades empresariais, em suas modalidades;
- d) Promover o aprimoramento e o desenvolvimento de atividades referentes à Gestão de Pessoas;
- e) Manter intercâmbio e realizar convênios com Órgãos do Poder Público, com a finalidade de repasse de verbas públicas, com empresas privadas e com Institutos Educacionais e Tecnológicos;
- f) Orientar seus associados em questões técnicas, administrativas, e na formação profissional.

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - Poderão ser associados pessoas físicas e jurídicas, propostas e aprovadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 6º - Os associados se classificam em sócios contribuintes.

§ único – Serão os sócios contribuintes os que tiverem suas propostas aceitas pela Diretoria Executiva e pagarem pontualmente as mensalidades fixadas.

Artigo 7º - A admissão de sócios contribuintes se fará mediante proposta assinada pelo proponente e aceita pela Diretoria Executiva.

Artigo 8º - Os sócios não respondem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Entidade.

Artigo 9º - O associado que, por ação ou omissão, prejudicar os interesses da Entidade, poderá ser suspenso ou excluído do quadro social, a critério da Diretoria Executiva.

Artigo 10º SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

- a) Tomar parte das Assembleias Gerais;
- b) Votar e ser votado nas chapas;
- c) Frequentar as dependências da Associação;
- d) Apresentar memoriais, indicações e sugestões de interesse da Associação;

§ único – O direito de votar e ser votado nas Assembleias Gerais é exclusivo aos associados contribuintes, quites com a tesouraria.

Artigo 11º SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- a) Cumprir fielmente as deliberações deste Estatuto, bem como o regimento interno da Entidade;
- b) Honrar e cumprir as deliberações da Diretoria Executiva da Associação;
- c) Colaborar com o desenvolvimento e aprimoramento da Entidade;
- d) Pagar as mensalidades pontualmente e outras obrigações pecuniárias estabelecidas;
- e) Quitar-se devidamente com a tesouraria, no caso de vir pedir desligamento da Entidade.

DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 12º - São órgãos dirigentes da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13º - A assembleia geral é o órgão soberano da Associação e delibera por maioria simples de votos, acerca de todos os assuntos de interesse da entidade, com exceção dos excepcionados por esse estatuto, constantes na ordem do dia, e poderá ser convocada pelos órgãos sociais ou por 1/5 dos associados.

Artigo 14º - As assembleias gerais são formadas pelos sócios, em pleno gozo de seus direitos.

§ único- Cada sócio, terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral e nas eleições.

Artigo 15º - As Assembleias Gerais serão convocadas, com dez dias de antecedência, no mínimo, através de meios de comunicação disponíveis.

Artigo 16º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão:

- a) Em primeira convocação com a presença de dois terços dos associados quites com a tesouraria.
- b) Em segunda convocação, que ocorrerá quinze minutos após a hora marcada para a primeira convocação com a presença de qualquer número de sócios quites com a tesouraria.

Artigo 17º - As Assembleias Gerais Extraordinárias e Ordinárias serão convocadas pelo presidente da Diretoria Executiva ou na falta dele, pelo vice-presidente.

Artigo 18º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas uma vez por ano até o início do mês de abril de cada ano para a apreciação e aprovação das contas da administração, e ainda, a cada 2 (dois) anos entre 01 de novembro e 31 de dezembro para Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 19º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo, sempre que houver assuntos de interesse da Associação.

Artigo 20º - São atribuições das Assembleias Gerais Extraordinárias:

- a) Reformar os estatutos;
- b) Deliberar sobre a dissolução da Entidade;
- c) Escolher os membros integrantes do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre assuntos pela qual foi convocada.

Artigo 21º - A sociedade também poderá ser dissolvida pelo consentimento unânime de seus sócios contribuintes, manifestado por instrumento público.

Artigo 22º - O Estatuto da ADRH-BG será reformado no tocante à administração e nos demais casos, em qualquer ocasião que a Assembleia Geral Extraordinária julgar necessário, devendo esta constar com a presença de 50% dos associados e deverá obter a aprovação de três quartos dos presentes.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 23º - A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral Ordinária e será composta de:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Diretor(a) Financeiro(a);
- IV- Diretor(a) Administrativo(a);
- V- Diretores para assuntos específicos.

Artigo 24º - São requisitos obrigatórios para que um membro da associação possa integrar a Diretoria Executiva:

- a) Ser associado da ADRH BG por, no mínimo, 02 (dois) anos;
- b) Ser membro ativo dos Eventos promovidos pela ADRH BG por, no mínimo, 2 anos;
- c) Estar adimplente com a Associação.

Artigo 25º - Salvo as exceções previstas no Estatuto, as decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 26º - Cabe ao presidente representar a entidade ativa, e passivamente, judicial e extrajudicial.

Artigo 27º - Ao Vice-Presidente para assuntos da Associação compete:

- a) Substituir o presidente na ausência deste, coordenando e representando perante a Diretoria Executiva, os interesses dos associados;
- b) Colaborar com o Presidente da Diretoria Executiva em todas as suas atribuições.

Artigo 28º - Ao Diretor(a) Financeiro(a) compete:

- a) Ter sob a sua guarda e responsabilidade os livros contábeis e valores da entidade;
- b) Representar a Associação, juntamente com o presidente da Diretoria Executiva perante os estabelecimentos de crédito.

Artigo 29º - Ao Diretor(a) Administrativo(a) compete:

- a) Lavrar as atas de reuniões da Diretoria Executiva.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, composto de no mínimo 03 (três) Conselheiros, eleitos a cada dois anos, em Assembleia Geral Ordinária, em conjunto com a Diretoria Executiva.

Artigo 31º - São competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar e assinar as prestações de contas, balanços e relatórios da Diretoria, emitindo parecer se necessário, de forma conjunta ou individual;
- b) Auxiliar a diretoria, quando necessário, referente a assuntos financeiros da associação;
- c) Vetar ou impugnar relatórios ou balanços que forem lesivos aos interesses da associação.

DA RECEITA

Artigo 32º - A receita resultará:

- a) Da exploração ao arrendamento de seus serviços e dependências;
- b) Das mensalidades, contribuições e doações;
- c) Das rendas eventuais;
- d) Repasse de verbas públicas em razão de parcerias/convênios firmados com Órgãos Públicos.

Artigo 33º - A despesa objetivará:

- a) Atender aos fins que a sociedade se propõe;
- b) Despesas gerais.

Artigo 34º - Todos os órgãos dirigentes da Entidade serão exercidos gratuitamente.

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 35º - A dissolução da ADRH-BG só poderá ser efetivada pela decisão da Assembleia Geral Extraordinária com a presença mínima de 50% dos seus associados e deverá obter aprovação de $\frac{3}{4}$ dos representantes.

Artigo 36º - No caso de dissolução da Associação, na forma deste estatuto, seu patrimônio será destinado a critério da Assembleia Geral.

Bento Gonçalves/RS, 25 de setembro de 2018.

Leandro José Caon
Advogado OAB/RS 52.820
Dupont Spiller Advogados

Lisandra Bresiani
Presidente ADRH-BG
Gestão 2018/2019